



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 08/07

(Dispõe sobre: altera o anexo I e acrescenta novos artigos na Lei Complementar nº 02/2006 e dá outras providências).

O Prefeito do município de Nazaré Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes - da Lei Complementar Municipal nº 02/2006, conforme segue:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

De:

QUANT	Denominação	CHS	REF
02	Fisioterapeuta	20	19
02	Fonoaudiólogo	20	19
15	Motorista	44	09
06	Odontólogo	20	19
30	Servente de escola	44	02

Para:

QUANT	Denominação	CHS	REF
04	Fisioterapeuta	20	19
04	Fonoaudiólogo	20	19
18	Motorista	44	09
08	Odontólogo	20	19
35	Servente de escola	44	02

Artigo 2º - Ficam incluídos os seguintes artigos à Lei Complementar nº 02/06:

“**Art. 32 – A** – Para os efeitos do disposto nesta Seção, a contratação se fará independentemente da existência de cargo, emprego ou função.”

“**Art. 48- A** – Os benefícios previstos nas Seções I, II e IV do Capítulo VI desta lei complementar aplicam-se apenas aos empregados públicos ocupantes de emprego permanente, admitidos no emprego ocupado mediante aprovação em concurso público.”

“**Art. 57-A** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, consistente em 40 % (quarenta por cento) do valor do salário, que será pago todo dia 17 (dezesete) de cada mês.”

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei Complementar nº 02/06, com as alterações ora aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disposição relativa ao adiantamento salarial - artigo 57 – A, que entrará em vigor em 1º de outubro de 2007.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 87/90, esta a partir de 1º de outubro de 2007.

Nazaré Paulista, 26 de junho de 2007.

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete